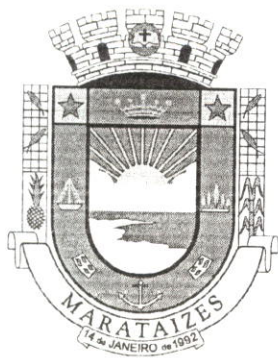


119115



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
885

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 12.648/2015. 1

Requerente: Ver. Anacleto Louiz Sosa Teixeira

Assunto: Projeto de Lei nº 119/2015

DATA	HISTÓRICO
29.10.15	Ao Gabinete

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de outubro
de dois mil e 15, autuo a PL nº 119/2015,
de fls. _____ e demais documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Michelle da Silva Santos
Secretaria da Câmara
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Marataízes PROJETO DE LEI Nº 119

Protocolo nº 12648

Data: 29 / 10 / 15

Protocolista: Lucas m.



Dispõe sobre a exigência de identificação dos veículos e máquinas de empresa contratadas a serviço da administração pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei, fundamentado na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna obrigatório o uso de placas ou tarjas em lugar de destaque, nos veículos e máquinas pertencentes às empresas contratadas à serviço dos órgãos da Administração Municipal, identificados na forma da Lei.

Parágrafo Único : Entende-se por veículos a serviço da administração municipal, carros, caminhonetes, caminhões, motocicletas, micro-ônibus e máquinas.

Art. 2 – A identificação dos veículos e máquinas de empresa contratadas para a prestação de serviços no âmbito da Administração municipal dar-se-á através de placas ou tarjas contendo :

- I- A frase “ A serviço da Prefeitura Municipal de Marataízes-ES;
- II- Nome da Secretaria a qual o veículo presta serviços;
- III- Telefone de contato da empresa contratada ;
- IV- Telefone para denúncias (Ouvidoria)

Art. 3 : - As placas ou tarjas com a identificação deverão ser afixadas nas laterais e parte trazeiras dos veículos, em condições de visibilidade

Art. 4 – Caberá às empresas contratadas identificar os veículos ou máquinas , que estiverem à serviço da Administração Pública Municipal .



Art. 5 – O Poder Executivo Municipal , te´ra o prazo de 30 (trinta) dias , após a publicação desta Lei , para adotar as providências cabíveis , visando a aplicação da presente Lei ;

Art. 6 - eEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário ..

Marataízes , 29 de Outubro de 2015 .

Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador do PSDB

JUSTIFICATIVA



Esta propositura objetiva patronizar a identificação dos veículos que prestam serviços à administração Pública Municipal, para que o povo de Marataízes , possa de fato tr conhecimento dos trabalhos realizados pelo Município , dando maior transparência a gestão dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal, medida que se faz necessária , também, para que os órgãos fiscalizadores e a própria população , possam ter condições de acompanhar , cobrar e denunciar os possíveis abusosdecorrentes de um mau uso dos bens públicos .

A importância da total transparência no uso dos recursos públicos , fortalece o controle externo coletivo exercido pela população e cria condições para que se possa evitar o uso de bens públicos em benefício da individualidade .

Neste sentido , julgamentos que a aprovação desta propositura poderá representar uma grande conquista para o cidadão de Marataízes .

Conto com a aprovação do presente projeto de Lei, que é de caráter social e de defesa do cidadão .

Marataízes, 29 de Outubro de 2015 .


Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regimento Interno, **DETERMINO** o arquivamento dos processos relacionados na planilha em anexo.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de janeiro de 2016.

Willian de Souza Duarte
Presidente da CMM
Biênio 2015/2016

Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;
- pendentes de aprovação de redação final;
- de iniciativa popular;
- de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou de seus sucessores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.